



**RESOLUÇÃO Nº 16.356**

Processo nº 039001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruti

Responsável: Lucidia Benitah de Abreu Batista – 01/01/2021 até 31/12/2021

Instrução: 5ª Controladoria de Controle

Externo MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Exercício: 2021

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI. CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da **prestação de contas anuais da Sra. Lucidia Benitah de Abreu Batista que esteve à frente da Chefia do Poder Executivo municipal de Juruti, no exercício financeiro de 2021**, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

**DECISÃO:** em emitir **parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Juruti, APROVAÇÃO das referidas contas**, devendo a Sra. Lucidia Benitah de Abreu Batista recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **FUMREAP**, as seguintes multas:

**1 – 900 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA**, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, c/c art. 698, IV, “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato 23/2021), **pelas falhas a seguir relacionadas, sendo 300 UPF-PA por cada uma delas:**

**1.1 –** Descumprimento do limite legal para abertura de créditos suplementares;

**1.2 –** Descumprimento do limite de gastos com pessoal;

**1.3 –** Não atendimento da totalidade dos requisitos da Transparência Pública Municipal no exercício de 2021.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Juruti** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2023.

---

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.490** DOE TCMPA, de **01/06/2023**.